



DECRETO Nº 32.452/2018

Súmula: “Aprova loteamento denominado Jardim dos Pássaros e dá outras providências.”

HISSAM HUSSEIN DEHAINI, Prefeito do Município de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, conforme autorizações contidas no artigo 27, da Lei Municipal nº 1.030, de 28 de dezembro de 1.995 e no art. 13, § único da Lei Federal 6766/79, e inciso XXX, do artigo 56, da Lei Orgânica do Município de Araucária, e atendendo ao solicitado no Processo Administrativo nº 12093/2014,

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado loteamento denominado Jardim dos Pássaros, de propriedade de HR3 Incorporações e Empreendimentos Imobiliários SPE EIRELI, localizado no bairro Capela Velha, deste município, com área total de 67.054,57 m² (sessenta e sete mil, cinquenta e quatro metros e cinquenta e sete décimos quadrados), conforme matrícula sob nº 48.001, do registro de imóveis da comarca de Araucária, nos termos deferidos no Processo Administrativo nº 12093/2014, em razão do preenchimento dos requisitos previstos na Legislação Municipal e Federal.

Art. 2º. São integradas ao domínio do Município de Araucária, nos termos do art. 22, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, as áreas no total de 31.743,41m² (trinta e um mil e setecentos e quarenta e três metros e quarenta e um décimos quadrados) que corresponde a 47,33% (quarenta e sete vírgula trinta e três por cento), da área total sendo:

I. Área destinada ao sistema viário com 17.369,79 m² (dezesete mil e trezentos e sessenta e nove metros e setenta e nove décimos quadrados), que corresponde a 25,90% (vinte e cinco vírgula noventa por cento) da área total;

II. Área Institucional com 5.942,36 m² (cinco mil e novecentos e quarenta e dois metros e trinta e seis décimos quadrados), que corresponde a 8,86% (oito vírgula oitenta e seis por cento) da área total;

III. Área de Preservação Permanente com 8.431,26 m² (oito mil e quatrocentos e trinta e um metros e vinte e seis décimos quadrados), que corresponde a 12,57% (doze vírgula cinquenta e sete por cento) da área total.

Parágrafo Único. A área total dos lotes está consubstanciada pelas quadras Q1, Q2, Q3, Q4, Q5, Q6, Q7, Q8 e Q9, a seguir identificadas:



- I. Quadra “1” com 7 lotes perfazendo um total de 1.698,61 m² (mil e seiscentos e noventa e oito metros e sessenta e um decímetros quadrados);
- II. Quadra “2” com 17 lotes perfazendo um total de 5.301,61 m² (cinco mil e trezentos e um metros e sessenta e um decímetros quadrados);
- III. Quadra “3” com 20 lotes perfazendo um total de 3.172,20 m² (três mil e cento e setenta e dois metros e vinte decímetros quadrados);
- IV. Quadra “4” com 22 lotes perfazendo um total de 3.419,02 m² (três mil e quatrocentos e dezenove metros e dois decímetros quadrados);
- V. Quadra “5” com 45 lotes perfazendo um total de 7.545,19 m² (sete mil e quinhentos e quarenta e cinco metros e dezenove decímetros quadrados);
- VI. Quadra “6” com 33 lotes perfazendo um total de 11.050,70 m² (onze mil e cinquenta metros e setenta decímetros quadrados);
- VII. Quadra “7” com 36 lotes perfazendo um total de 6.109,76 m² (seis mil e cento e nove metros e setenta e seis decímetros quadrados);
- VIII. Quadra “8” com um lote perfazendo um total de 5.440,96 m² (cinco mil e quatrocentos e quarenta metros e noventa e seis decímetros quadrados), composto por área verde e área de APP;
- IX. Quadra “9” com um lote perfazendo um total de 5.551,59 m² (cinco mil e quinhentos e cinquenta e um metros e cinquenta e nove decímetros quadrados), composto por área verde, área de APP e área destinada ao sistema viário.

Art. 3º. Conforme artigo 22 da Lei Federal nº 6.766/1979, todas as áreas destinadas a arruamento e área institucional, constantes do projeto, identificadas no memorial descritivo, passarão a integrar o domínio e patrimônio do Município, sem ônus de qualquer espécie para a Prefeitura, desde a data do registro do Loteamento no cartório de registro de imóveis.

Art. 4º. O Loteamento ora aprovado deve ser registrado na circunscrição imobiliária que lhe estiver afeta, em consonância com o disposto no artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do presente Decreto, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 5º. Como garantia de execução das obras o loteador dará em caução 17 (dezesete) lotes, representados pelos lotes 16 a 32 da quadra “06”, todos do loteamento “Jardim dos Pássaros”, os quais não serão objeto de comercialização até a fiel liberação por parte do Poder Público Municipal, que serão objeto de Escritura Pública de caução mediante garantia hipotecária.

§ 1º. Executadas as obras, a Prefeitura deverá emitir Certidão atestando que a infraestrutura do loteamento se encontra devidamente implantada, e liberar caução de todos os lotes gravados em garantia do presente, dando assim por cumpridas as obrigações assumidas pelo loteador.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 32.452/2018 – pág. 3/3

§ 2º. O Loteador deverá formalizar no ato do registro do loteamento a HIPOTECA DOS LOTES CAUCIONADOS em favor do Município de Araucária, fazendo constar no respectivo registro a promessa de execução das obrigações e, no caso de inadimplência, os mesmos serão processados pelos meios legais vigentes.

Art. 6º. Faz parte integrante deste Decreto o anexo “Cronograma físico/financeiro do loteamento”, onde está especificada a descrição das obras a serem realizadas e o cronograma de sua execução físico-financeira.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 16 de agosto de 2018.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária